



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER Nº/2020-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 2.182/2020-PMM. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020-CEL/PMM.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2019-CPL, PROCESSO Nº 5.675/2019-PMM, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 036/2019-CPL/PMM-AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS: DETERGENTE ALCALINO, DESINCRUSTANTE ATIVADO E DETERGENTE AUTOMOTIVO PARA A HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO SETOR DE LIMPEZA, PARA ATENDERAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MARABÁ.

Incumbiu-nos a análise do Processo nº 2.182/2020-PMM, encaminhado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preços nº 099/2019-CPL, Processo nº 5.675/2019-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 036/2019-CPL/PMM-aquisição de produtos químicos: detergente alcalino, desincrustante ativado e detergente automotivo para a higienização dos veículos, máquinas e equipamentos do setor de limpeza, para atenderas demandas da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá .

O Processo vem acompanhado de diversos documentos, destacamos: Memorando 003/2020/ACI/SEVOP/PMM; Ofício nº 040/2020-SSAM; Ofício nº 010/2020/ACI/SEVOP/PMM; Documento de aceitação da empresa; Solicitação de Despesa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Declaração; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Memorando nº 034/2019/ACI/SEVOP/PMM; Parecer Orçamentário; Justificativa-Adesão a Ata de Registro de Preços; Termo de Autorização; Orçamentos; Planilha orçamentária; Edital, Contratos e anexos; Termo de Adjudicação; Homologação; Ata de Registro de Preços; Publicação; Termo de Referência; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Documento de Instrumento Particular de Constituição da Sociedade LTDA; Alterações de Contrato Social; Contrato por Transformação em EIRELI; Ato de Alterações de Contrato Social; Termo de Autenticação; Cópia da Carteira de Habilitação; Certidão Positivo com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Natureza não Tributária; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Histórico do Empregador, Confirmações de autenticidade das certidões; Minuta o contrato; Memorando n° 033/2020/ACI/SEVOP/PMM; Memorando n° 067/2020/ACI/SEVOP/PMM; Portaria n° 1582/2019-GP; Lei n° 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei n° 17.767, de 14 de março de 2017; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Positivo com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Confirmação de autenticidade das certidões; Planilha de consulta ao CMEP; Memorando n° 092/2020-CEL/SEVOP/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades não participantes do sistema de registro de preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da ata de registro de preços para celebração de futuros contratos.

Por força da legislação vigente, Decreto n° 7.892/2013 alterado pelo Decreto n° 9.488/18 e Decreto Municipal n° 44/2018, admite-se que a ata de registro de preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos.

O art. 22 do Decreto n° 7.982/2013 e o art. 22 do Decreto Municipal n° 44/2018, que regulamenta o sistema de registro de preços, preveem que os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá consultar o órgão gerenciador da ata para anuência quanto à adesão.



Consta no item 14 da Ata de Registro de Preços nº 099/2019-SSAM (doc. de fls. 49/50) que: "A Ata de Registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata e ainda, com a anuência do Secretário (a), nos termos do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013".

A Ata de Registro de Preços nº 099/2019-SSAM se encontra em vigência, verifica-se ainda autorização do órgão gerenciador através Ofício nº 040/2020-SSAM (doc. de fl. 03), portanto, requisitos do art. 22, atendidos.

O Decreto Municipal nº 44/2018 também prevê a aceitação da adesão pela empresa contratada (art. 22, § 8º, III), o que na hipótese ocorreu mediante manifestação expressa da empresa, documento de fl. 07 dos autos.

Em relação à vantajosidade para o Município, nos exatos termos do art. 22, *caput*, e, art. 22, § 8º, I, do Decreto Municipal nº 44/2018, se encontra justificada conforme consta dos autos às fls. 14 a 17, bem como demonstra a vantajosidade econômica obtida através da juntada de orçamentos.

Cumpra registrar, ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade fiscal, o que foi observado no caso. Tendo sido anexado aos autos os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal da empresa. Todas as certidões deverão ter sua autenticidade conferida pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Com a mudança promovida pelo novo decreto, o § 3º do art. 22 do decreto nº 7.892/13 foi alterado e prevê a redução do limite individual de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento), que também se encontra previsto no art. 22, § 3º, do Decreto Municipal nº 44/2018, em uma análise preliminar verifica-se a concordância do cumprimento do percentual exigido pelo Decreto. Todos os pedidos deverão ser conferidos pelo Gerenciador da Ata ou setor responsável.

A minuta do contrato elenca o objeto; o prazo de execução e vigência; a



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

origem dos recursos; o preço e pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; a garantia de execução contratual; as causas de rescisão e a eleição do foro, em conformidade com o art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, **OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 2.182/2019-PMM, encaminhado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preços nº099/2019-CPL, Processo nº 5.675/2019-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 036/2019-CPL/PMM-aquisição de produtos químicos: detergente alcalino, desincrustante ativado e detergente automotivo para a higienização dos veículos, máquinas e equipamentos do setor de limpeza, para atenderas demandas da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá, observando-se as publicações necessárias no DOE, FAMEP, Portal do TCM, Portal da Transparência, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Marabá, 13 de fevereiro de 2020.

Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município-Adjunta
Portaria nº 1126/2018-GP